

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER LEGISLATIVO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Comissão de Ação e Bem-Estar Social, Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Saúde, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

Projeto de Lei nº179/2025(Mens. nº178 PL Executivo 162)

Autoria : Executivo Municipal

Assunto: Autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados à receita no valor de R\$ 255.000,00 à Secretaria Municipal de Saúde, destinado ao fortalecimento dos serviços de Média e Alta Complexidade do SUS, mediante contratação de serviços de terceiros.

PARECER DA COMISÃO

I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei nº 179/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Casa Legislativa com o objetivo de obter autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal, com base no excesso de arrecadação de recursos vinculados, especificamente destinados à área da saúde.

O valor a ser aberto em crédito adicional especial é de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), a ser incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme a justificativa apresentada pelo Executivo, os recursos serão destinados à **prestação de serviços de Média e Alta Complexidade**, com foco no cumprimento de metas e diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)**, por meio da **contratação de serviços de terceiros**, como forma de suprir deficiências operacionais e atender demandas reprimidas.

A abertura de crédito adicional especial se dá com base na existência de excesso de arrecadação de receitas vinculadas ao setor da saúde, o que permite, conforme previsto na legislação orçamentária vigente, a utilização desses recursos para finalidades específicas.

A matéria tramita nesta Casa em regime ordinário e foi encaminhada a esta Comissão para análise de mérito, conforme as competências regimentais que nos cabem, relacionadas às áreas da saúde, bem-estar social, políticas públicas e serviços essenciais à população.

Cabe destacar que, para além do aspecto técnico-contábil, é de fundamental importância avaliar o impacto social da medida, uma vez que a liberação e aplicação desse recurso **representa resposta imediata às necessidades da população** no acesso a serviços especializados de saúde, notadamente os de média e alta complexidade, que muitas vezes

dependem de estrutura externa à rede pública direta, demandando, portanto, a contratação de prestadores terceiros.

Desta forma, o presente relatório tem por finalidade consolidar a análise do conteúdo proposto, à luz da legalidade, da responsabilidade fiscal e da relevância social da medida apresentada.

JUSTIFICATIVA

A abertura do crédito adicional especial proposto no Projeto de Lei em questão é justificada pela existência de um excesso de arrecadação identificado nas receitas vinculadas à saúde. Tal fato permite que a administração municipal utilize recursos excedentes de maneira legal e responsável, respeitando os princípios da transparência, da eficiência e da equidade no atendimento à população.

É importante destacar que os serviços de Média e Alta Complexidade compreendem procedimentos e atendimentos que exigem maior estrutura, recursos humanos especializados e equipamentos adequados. Tais serviços incluem consultas com especialistas, exames de alta tecnologia, cirurgias eletivas, internações hospitalares e reabilitação, entre outros.

Atualmente, muitos desses atendimentos são realizados por meio de parcerias ou contratação de terceiros, uma vez que a rede pública municipal nem sempre dispõe de estrutura própria suficiente para atender a toda a demanda. Assim, o reforço orçamentário solicitado se revela essencial para garantir a continuidade e ampliação dos serviços ofertados, evitando interrupções e longas filas de espera que comprometem o bem-estar e a saúde dos municípios.

Além disso, o uso eficiente e legal de recursos oriundos de excesso de arrecadação permite ao Executivo ampliar investimentos sem comprometer o equilíbrio das contas públicas, promovendo ações que geram impacto positivo direto na vida da população.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise minuciosa do conteúdo do Projeto de Lei nº 179/2025, esta Comissão entende que a proposição está em consonância com os princípios legais, constitucionais e regimentais. O projeto respeita a legislação orçamentária vigente e apresenta finalidade nobre e urgente: a melhoria da prestação de serviços públicos de saúde, em especial os de Média e Alta Complexidade.

Considerando a relevância da medida, seu impacto positivo na rede municipal de saúde e a correta aplicação de recursos vinculados à saúde pública, esta Comissão emite parecer **FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 179/2025**, por entender que atende ao interesse coletivo, fortalece a rede de atendimento do SUS e assegura a continuidade de ações essenciais à população.

Edilson dos Santos

EDILSON DOS SANTOS
Presidente

De acordo

APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

Membro

Cidinei Fortunato

CIDINEI FORTUNATO
Membro